

Lei N^o 8 de 27 de Novembro de 1971.

Reajusta os vencimentos dos servidores Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes decreta, e eu, Prefeito promulgo a seguinte lei:

Art. 1^o - Ficam ~~ajustados~~ ~~proporcional~~
mente a partir de janeiro de 1972, os níveis e valores dos vencimentos dos Funcionários Municipais.

Art. 2^o - Os vencimentos dos funcionários

municípios serão informados de acordo com os encargos assumidos e dispêndios dos mesmos pelos respectivos funcionários, a partir de 1.º de janeiro de 1972.

Art. 3.º - O abono-família será pago na importância de cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), mensais por dependente.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei, serão atendidas com recursos orçamentários para o exercício de 1972.

Art. 5.º - Revogados as disposições contrárias, entra esta Lei em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1972.

Muito portanto, a todos os autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, peço a cooperação e faga cumprir, tão intimamente como ela se cumpre.

Dada e promulgada na Prefeitura Municipal de Estima, aos 27 (vinte e sete) de Novembro de 1971.

O Secretário,



O Prefeito Municipal.

